

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.000590/2008-90, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90, com sede na av. Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, Ribeira, Natal - RN, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o disposto no art. 13, inciso I e LV, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RETIFICAÇÃO**

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2213-2011-ANTAQ, DE 23 DE AGOSTO DE 2011, publicada no DOU de 26/08/2011, seção 1, pág. 74, onde se lê: "... avençado entre a COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE RECIFE e a firma RODHES S.A. ...", leia-se: "... avençado entre a empresa PORTO DO RECIFE S.A. e a empresa RHODES S.A. ...".

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 17 de novembro de 2011

Nº 8-2011-SPO - PROCESSO nº 50304.001132/2008-78

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando a cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta nº 023/2009-SPO, decide:

Pela aplicação de MULTA, no valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) à COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo descumprimento do contido no referido Termo de Ajuste de Conduta, conforme cláusula terceira.

Esté Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

SESSÃO: 939 DATA:25/11/2011 HORA:11:54

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Processo : 0.00.000.001655/2011-66

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Belém/PA

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001653/2011-77

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Teresina/PI

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001654/2011-11

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Santa Maria/RS

Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

**PLENÁRIO****DECISÃO LIMINAR DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001650/2011-33

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**DECISÃO LIMINAR**

(...)Notifique-se o requerente, via correio eletrônico, para que, querendo, envie, por fax ou e-mail, os documentos listados no item VI da petição inicial, com o escopo de permitir sua análise em tempo hábil.

Publique-se edital a fim de que sejam notificados os terceiros não identificados, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do R/CNMP.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

**DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.000059/2010-88

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉ-

RIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que o programa estágio do Ministério Público do Rio Grande do Sul compatibiliza-se com a Resolução nº 42 deste Conselho Nacional, determino, monocraticamente, o arquivamento dos autos.

Cientifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul do seu inteiro teor.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

**DECISÕES DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Nº 0.00.000.001226/2011-99

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Abdel Hakim Farache

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001294/2011-58

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001315/2011-35

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo por falta de interesse no prosseguimento do feito para determinar seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001335/2011-14

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo por falta de interesse no prosseguimento do feito para determinar seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo

Nº 0.00.000.001384/2011-49

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Diante do exposto, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001502/2011-19

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo por manifesta falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Amapá cientificando-lhe do teor dessa decisão.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001510/2011-65

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo por manifesta falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul cientificando-lhe do teor dessa decisão.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001520/2011-09

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo por manifesta falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ceará cientificando-lhe do teor dessa decisão.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001530/2011-36

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo por manifesta falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO.

Oficie-se ao Procurador-Geral do Trabalho cientificando-lhe do teor dessa decisão.

Publique-se.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator



## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

17 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001053/2011-  
RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA LERAY  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Decisão: (...)  
Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 23 de setembro de 2011  
SORAYA TABET SOUTO MAIOR  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 30/32, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.  
Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 2011  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

23 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001444/2011-  
RECLAMANTE: SIGILOSO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Decisão: (...)  
Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por impropriedade manifesta, com fundamento nos artigos 31, I, e 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 26 de outubro de 2011  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 04 e 05, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 2º, ambos do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília - DF, 14 de novembro de 2011  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

20 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001500/2011-  
RECLAMANTE: ANÔNIMO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Decisão: (...)  
Desse modo, nos termos deste Parecer, em não estando a denunciante devidamente qualificada, opinamos pelo INDEFERIMENTO LIMINAR da RD, ficando prejudicada a notificação da denunciante por ser anônima.

Brasília, 17 de novembro de 2011  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 3 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o INDEFERIMENTO LIMINAR do presente feito, com fulcro no art. 74, § 1º c/c art. 39, § 2º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.  
Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 27 de outubro de 2011  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

16 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001541/2011-  
RECLAMANTE: ANÔNIMO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Decisão: (...)  
Desse modo, opinamos pelo arquivamento da RD, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, §§ 1º e 2º, do RICNMP.

Brasília, 16 de novembro de 2011  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 4 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, §§ 1º e 2º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.  
Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 16 de novembro de 2011  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

13 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001543/2011-  
RECLAMANTE: LUÍS ROBERTO JORDÃO WAKIM  
Decisão: (...)  
Desse modo, opinamos pelo arquivamento da RD, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, caput, do RICNMP.

Brasília, 14 de novembro de 2011  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 5 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.  
Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

40 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002374/2010-  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Decisão: (...)  
Diante de tudo o que foi exposto, com espeque no art. 74 §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, proponho o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2011  
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1782/1793, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Dê-se ciência à Reclamante, à Reclamada, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2011  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

19 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000684/2011-  
RECLAMANTE: MANOEL CORREIA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 7 de novembro de 2011  
JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 19/25 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília - DF, 7 de novembro de 2011  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

08 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000767/2011-  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, DE PASSAGEIROS URBANOS, FRETAMENTO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Decisão: (...)  
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 21 de outubro de 2011  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 161/163, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília - DF, 22 de novembro de 2011  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### PORTARIA Nº 129, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno do CNMP, Considerando a decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1128.2010.71, que determinou a instauração de Sindicância (DOU nº 2, de 01.03.2011, p. 64), a Portaria CNMP-CN nº 50/2011, que designou membros para a Comissão Sindicante (DOU nº 2, de 29.04.2011, p.65) e a Portaria CNMP-CN nº 115/2011, que, por último, prorrogou por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão (DOU nº 207, de 31.10.2011, Seção 2, p. 47), e Considerando que a mencionada Comissão solicitou prorrogação do prazo para o término dos trabalhos, resolve:  
Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 27.11.2011, o prazo para conclusão da Sindicância citada.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 642, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso V, alínea "a" da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								5.000.000	
		ATIVIDADES									
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								5.000.000	
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								5.000.000	
			F	1	1	90	0	100		5.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										5.000.000	

## ANEXO II DA PORTARIA PGR Nº 642/2011

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
	0581	Defesa da Ordem Jurídica								5.000.000	
		ATIVIDADES									
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								5.000.000	
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional								5.000.000	
			F	1	1	90	0	100		5.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										5.000.000	

## AUDITORIA INTERNA

## PORTARIA Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

## ANEXO

## NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

## 1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades gestoras do Ministério Público da União - MPU e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2011, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nº 108/2010 e nº 117/2011, e na Portaria nº 123/2011, do Tribunal de Contas da União - TCU.

## 2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.2 - Unidade Jurisdicionada (UJ): unidade gestora integrante dos órgãos MPU e CNMP sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Unidade Jurisdicionada Consolidadora: unidade jurisdicionada responsável por organizar as peças iniciais do processo de contas consolidado para que abranja, de forma sucinta, os dados de todas as unidades consolidadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

2.4 - Processo de Contas: processo de trabalho destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis de unidades jurisdicionadas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Os processos de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos pela unidade jurisdicionada.

2.5 - Processo de Contas Individual: processo apresentado por uma única unidade jurisdicionada.

2.6 - Processo de Contas Consolidado: processo referente a um conjunto de unidades jurisdicionadas definidas pelo TCU e organizado com a finalidade de possibilitar a avaliação sistêmica das diversas ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2011.

2.7 - Relatório de Gestão (RG): documento contendo informações que abrangem a totalidade da gestão da unidade jurisdicionada durante o exercício de 2011. A apresentação tempestiva do RG configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2.8 - Relatório de Gestão Consolidado: relatório organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pelas unidades jurisdicionadas.

2.9 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus substitutos que desempenharam, no exercício de 2011, as atribuições de dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

## 3 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS AO MPU E AO CNMP

UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)	CLASSIFICAÇÃO
Ministério Público Federal (MPF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura, das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.	CONSOLIDADO
Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.	CONSOLIDADO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).	INDIVIDUAL
Ministério Público Militar (MPM).	INDIVIDUAL
Escola Superior do MPU (ESMPU).	INDIVIDUAL
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	INDIVIDUAL

## 4 - PEÇAS EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS

Os autos iniciais do processo de contas anual serão constituídos das seguintes peças previstas no art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e art. 2º da DN/TCU nº 117/2011:

## 4.1 - Rol de Responsáveis

Para a composição do processo de contas do exercício de 2011, as unidades jurisdicionadas deverão, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, informar os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo de cada unidade, mediante o preenchimento do formulário disponível no site [www.audin.mpu.gov.br](http://www.audin.mpu.gov.br). No âmbito do MPF e do MPT, deverão constar somente os responsáveis da UJ Consolidadora, ou seja, não incluir os responsáveis das UJ Consolidadas.

## 4.2 - Relatório de Gestão

Os Relatórios de Gestão (individual ou consolidado) serão elaborados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no item 3 desta Norma de Execução, observando as orientações do Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 108/2010 e da Portaria TCU nº 123/2011. O Relatório de Gestão deverá conter:

a) as informações especificadas nos itens 1 a 17 da Parte A - Conteúdo Geral, do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010. Utilizar os quadros do Anexo Único da Portaria TCU nº 123/2011 disponibilizados no Portal do TCU na internet, no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br); e

b) a declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada, na forma estabelecida no item I da Parte B - Informações Contábeis da Gestão, do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2010. A declaração será emitida no mês de janeiro/2012 e disponibilizada no site [www.audin.mpu.gov.br](http://www.audin.mpu.gov.br).

Os relatórios de gestão não devem conter informações protegidas pelos sigilos bancário, fiscal ou comercial, as quais deverão ser encaminhadas ao TCU e a AUDIN-MPU, em mídia não regravável, nos termos do art. 4º da Decisão Normativa TCU nº 117/2011.

## 4.3 - Demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD

Descrição sucinta dos fatos apurados ou em apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no exercício de 2011, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. Utilizar o formulário disponível no site [www.audin.mpu.gov.br](http://www.audin.mpu.gov.br).

## 5 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Para a formalização dos processos de contas das UJ Consolidadoras MPF e MPT é necessário a constituição de comissão incumbida de:

5.1 - coordenar e orientar a elaboração dos documentos a cargo das unidades gestoras para fim de consolidação;

5.2 - selecionar as informações consideradas relevantes de cada unidade gestora;

5.3 - elaborar o relatório de gestão consolidado com as informações selecionadas; e

5.4 - encaminhar à AUDIN-MPU as peças iniciais do processo de contas consolidado.

## 6 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REMESSA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES QUE CONSTITUIRÃO OS PROCESSOS DE CONTAS

Para efeito do disposto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, os titulares das UJ Consolidadoras MPF e MPT, bem como os do MPDFT, MPM, ESMPU e CNMP encaminharão à AUDIN-MPU (e-mail [audin@mpu.gov.br](mailto:audin@mpu.gov.br)) o relatório de gestão, em meio informatizado, até o dia 9 de março de 2012 para que este possa ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, até o prazo limite de 31 de março de 2012.

O rol de responsáveis e o demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD devem ser impressos e encaminhados à AUDIN-MPU, por meio de ofício, em duas vias, para fins de constituição do processo de contas anual. Esse procedimento deverá ser adotado pelos titulares das Unidades Jurisdicionadas supracitadas até o dia 9 de março de 2012.

As peças elaboradas para constituir os processos de contas somente serão consideradas entregues à AUDIN-MPU se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma de Execução. As peças encaminhadas em desacordo serão devolvidas à origem para as devidas correções.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIORPAUTA  
2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Data: 1º.12.2011 (quinta-feira)  
Hora: 9 horas  
Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

## PAUTA DESTA SESSÃO

- Processo nº : 1.00.001.000008/2008-76  
CGMPF nº : 1.00.002.000056/2007-73  
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- Processo nº : 1.00.001.000098/2008-03  
Interessado(a) : Governo do Estado de Mato Grosso  
Assunto : Indicação, Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.  
Origem : Mato Grosso  
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Processo nº : 1.00.001.000106/2009-94  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado da Bahia  
Assunto : Indicação, Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado da Bahia - CONEN/BA.  
Origem : Bahia  
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- Processo nº : 1.00.001.000029/2011-97  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República  
Origem : Distrito Federal
- Processo nº : 1.00.001.000056/2011-60  
Interessado(a) : Dr. Pablo Coutinho Barreto  
Assunto : Afastamento, Dissertação.  
Origem : Sergipe  
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Processo nº : 1.00.001.000102/2011-21  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Estágio Probatório.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros



- 7) Processo nº : **1.00.001.000151/2011-63**  
 Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 1ª Região  
 Assunto : Indicação. Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 8) Processo nº : **1.00.001.000173/2011-23**  
 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
 Assunto : Relatório Geral revisado e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Paraná e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados, com providências adotadas.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 9) Processo nº : **1.00.001.000180/2011-25**  
 Interessado(a) : Dr. José Jairo Gomes e Dr. Leonardo Augusto Santos Melo  
 Assunto : Autorização para que o Procurador Regional da República José Jairo Gomes, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, atue em conjunto com o Procurador da República Leonardo Augusto Santos Melo, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 13.12.2011, referente aos autos nº 2002.38.00.051641-9, em trâmite na 4ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.  
 Origem : Minas Gerais  
 Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 10) Processo nº : **1.00.001.000181/2011-70**  
 Interessado(a) : Sr. Alexandre Ferraz de Moraes  
 Assunto : Recurso em face da Decisão nº 115/2011-EWC, de 26.9.2011, que determinou o arquivamento liminar do Expediente CGMPF nº 000060/2011, contra o Procurador da República Vinicius Marajó Dal Secchi, lotado na Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP, por ter promovido o arquivamento do Processo MPF-PRM/Sorocaba/SP nº 1.34.016. 000205/2011-43.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 11) Processo nº : **1.00.001.000182/2011-14**  
 Interessado(a) : Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino  
 Assunto : Afastamento. Período de 22 a 25.11.2011. Referendar.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
- 12) Processo nº : **1.00.001.000183/2011-69**  
 Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República  
 Assunto : Afastamento. Períodos de 28.11 a 1º.12.2011, 29 e 30.11.2011 e 21 a 23.11.2011. Referendar.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 13) Processo nº : **1.00.001.000184/2011-11**  
 Interessado(a) : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
 Assunto : Afastamento do País, período de 28 a 30 de novembro 2011. Referendar.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge.
- 14) Processo nº : **1.00.001.000186/2011-01**  
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado da Bahia  
 Assunto : Indicação. Comitê Estadual para a Prevenção e Enfrentamento à Tortura do Estado da Bahia - CEPET.  
 Origem : Bahia  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 15) Processo nº : **1.00.001.000187/2011-47**  
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais  
 Assunto : Regimento Interno da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - PR/MG. Resolução nº 03, de 18.11.2011. Medida liminar. Suspensão da entrada em vigor enquanto não homologado pelo CSMMPF, nos termos da Resolução CSMMPF nº 104.  
 Origem : Minas Gerais  
 Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 23) Processo nº : **1.00.001.000110/2011-77**  
 Interessado(a) : Dr. Pablo Coutinho Barreto  
 Assunto : Possibilidade de Procurador Regional da República conduzir procedimento administrativo e realizar diligências investigatórias sem estar, entretanto, investido de atribuição para propositura da respectiva ação civil pública, em atenção ao disposto no art. 3º, da Res. CNMP nº 23/2007, art. 7º e 8º, da Res. CSMMPF nº 87 e art. 68, da LC nº 75/93. Consulta.  
 Origem : Sergipe  
 Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 24) Processo nº : **1.00.001.000113/2011-19**  
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
 Assunto : Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.  
 Origem : Rio de Janeiro  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 25) Processo nº : **1.00.001.000127/2011-24**  
 CGMPF nº : 1.00.002.000029/2011-87  
 Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 26) Processo nº : **1.00.001.000128/2011-79**  
 Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região  
 Assunto : Consolidação das Regras de Distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.  
 Origem : Rio Grande do Sul  
 Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 27) Processo nº : **1.00.001.000062/2010-36**  
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro  
 Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.  
 Origem : Rio de Janeiro  
 Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
- 28) Processo nº : **1.00.001.000125/2011-35**  
 Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
 Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/Corregedoria Geral do MPF. Arquivamento do Expediente-CGMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 29) Processo nº : **1.00.001.000132/2011-37**  
 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
 Assunto : Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária na PR/PI e PRM vinculada.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 30) Processo nº : **1.00.001.000141/2011-28**  
 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
 Assunto : Relatório Geral revisado e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na PR/Acre.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 31) Processo nº : **1.00.001.000143/2011-17**  
 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
 Assunto : Relatório Geral e Espelho Global da Correição Ordinária realizada na PR/Sergipe e Procuradorias da República nos municípios vinculados.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 32) Processo nº : **1.00.001.000150/2011-19**  
 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
 Assunto : Relatório Geral retificado e complementado da Correição Ordinária realizada na PR/Rio Grande do Norte e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 33) Processo nº : **1.00.001.000063/2004-32**  
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais  
 Assunto : Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.  
 Origem : Minas Gerais  
 Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 34) Processo nº : **1.00.001.000006/2006-15**  
 Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
 Assunto : Proposta de Regimento Interno da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
- 35) Processo nº : **1.00.001.000008/2010-91**  
 Interessado(a) : Dr. Pedro Antônio Roso  
 Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.  
 Origem : Rio Grande do Sul  
 Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 36) Processo nº : **1.00.001.000111/2010-31**  
 Interessado(a) : Sr. Francisco de Assis Paiva Filho  
 Assunto : Recurso em face da Decisão nº 44/2010-EWC/Corregedoria Geral do MPF. Arquivamento do Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000072/2009-28.  
 Origem : Rio Grande do Norte  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 37) Processo nº : **1.00.001.00153/2010-71** (redação final)  
 Interessado(a) : Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
 Assunto : Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Inclusão da PFDC no CIMPF. Anteprojeto de Resolução nº 30.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- 38) Processo nº : **1.00.001.000001/2011-50**  
 Interessado(a) : Dr. João Marques Brandão Néto  
 Assunto : Arguição de inconstitucionalidade do art. 1º, incisos III e IV da Resolução CSMMPF nº 104/2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do MPF.  
 Origem : PRM/Blumenau/SC  
 Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 39) Processo nº : **1.00.001.000021/2011-21**  
 Interessado(a) : Dra. Lindora Maria Araújo  
 Assunto : Solicita adoção de providências referentes à ausência de intimação pessoal do Ministério Público no Habeas Corpus nº 184660/SP (2010/0167408-7).  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 40) Processo nº : **1.00.001.000142/2011-72**  
 Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite  
 Assunto : Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação.  
 Origem : Rio Grande do Sul  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau

## PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- 16) Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (1º.2.2011)  
 Processo nº : **1.00.001.000144/2010-81**  
 Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
 Assunto : Regimento Interno.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 17) Processo nº : **1.00.001.000154/2010-16**  
 Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
 Assunto : Informatização do inquérito civil e do procedimento administrativo. Regulamentação.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 18) Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)  
 Processo nº : **1.00.001.000145/2010-25**  
 Interessado(a) : Ministério Público Federal  
 Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
- 19) Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (7.6.2011)  
 Processo nº : **1.00.001.000025/2011-17**  
 Interessado(a) : Dr. Mário Ferreira Leite  
 Assunto : Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/CGMPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02.  
 Origem : Rio de Janeiro  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau.
- 20) Processo nº : **1.00.001.000062/2011-17**  
 Interessado(a) : Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni  
 Assunto : Impugnação à lista de antiguidade.  
 Origem : Amazonas  
 Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
- 21) Processo nº : **1.00.001.000070/2011-63**  
 Interessado(a) : Procuradoria da República nos Municípios de Itajaí e Brusque/SC  
 Assunto : Repartição de atribuições entre os membros. Resolução CSMMPF nº 104. Implementação.  
 Origem : Santa Catarina  
 Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho
- 22) Incluído na pauta da 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)  
 Processo nº : **1.00.001.000085/2011-21**  
 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
 Assunto : Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMMPF nºs 5 e 100. Anteprojeto de Resolução CSMMPF nº 32.  
 Origem : Distrito Federal  
 Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)

- 41) Processo nº : **1.00.001.000146/2011-51**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de Resolução.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 42) Processo nº : **1.00.001.000148/2011-40**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede de unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério. Regulamentação.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 43) Processo nº : **1.00.001.000154/2011-05**  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 44) Processo nº : **1.00.001.000157/2011-31**  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral do MPF no período de 27 de setembro de 2009 a 30 de setembro de 2011.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- 45) Processo nº : **1.00.001.000158/2011-85**  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 46) Processo nº : **1.00.001.000159/2011-20**  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório Geral e Espelho de Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e nas Procuradorias da República dos municípios vinculados.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- 47) Processo nº : **1.00.001.000164/2011-32**  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Relatório da Correição Ordinária realizada nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Alcides Martins
- PROCESSOS COM VISTA**  
Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)
- 48) Processo nº : **1.00.001.000177/2004-82**  
Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia  
Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em cofidência com a manifestação do MPF.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos  
Vista : Cons. Roberto Monteiro Gurgel Santos
- Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)
- 49) Processo nº : **1.00.001.000106/2002-18**  
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
Assunto : Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Delza Curvello Rocha  
Vista : Cons. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
- Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (4.8.2009)
- 50) Processo nº : **1.00.001.000009/2004-97**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Res. CSMPF nº 77. Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Moacir Guimarães Morais Filho  
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Pedidos de vista na 5ª Sessão Extraordinária (25.10.2010)
- 51) Processo nº : **1.00.001.000052/2010-09**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios  
Vista : Cons. Alcides Martins
- 52) Processo nº : **1.00.001.000104/2007-33**  
Interessado(a) : Drs. Rodrigo Janot e Deborah Duprat  
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios  
Vista : Cons. Alcides Martins
- Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (4.7.2011)
- 53) Processo nº : **1.00.001.000062/2008-11**  
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Gilda Pereira de Carvalho  
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
- Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (2.8.2011)
- 54) Processo nº : **1.00.001.000079/2010-93**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Regulamentação. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Eugênio José Guilherme de Aragão  
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- 55) Processo nº : **1.00.001.000008/2004-42**  
Interessado(a) : Ministério Público Federal  
Assunto : Instauração/tramitação do inquérito civil público. Resolução CSMPF nº 87. Consulta.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios  
Vista : Cons. José Flaubert Machado Araújo
- Pedidos de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
- 56) Processo nº : **1.00.001.000035/2011-44** (apenso 1.00.001.000074/2010-61)  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo  
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SP. Resolução CSMPF nº 104. Implementação.  
Origem : São Paulo  
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Cons. Sandra Cureau

- 57) Processo nº : **1.00.001.000126/2011-80**  
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto : Indicação de representantes do MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do Estado do Rio Grande do Sul-PROTEGE  
Origem : Rio Grande do Sul  
Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo  
Vista : Cons. João Francisco Sobrinho
- Pedido de vista na 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)
- 58) Processo nº : **1.00.001.000153/2011-52**  
Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto : Indicação. Grupo de Trabalho a ser criado para otimizar a gestão do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho  
Vista : Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Pedido de vista na 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)
- 59) Processo nº : **1.00.001.000045/2010-07**  
Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal  
Assunto : Regimento Interno da Corregedoria Geral do MPF. Alteração.  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. Sandra Cureau  
Vista : Cons. Sandra Cureau

Brasília, 28 de novembro de 2011.  
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho

#### PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos  
Sessão: 47/2011 Data: 24/11/2011 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000151/2011-63  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PRR/1ª Região  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Interessado(s) : Ministério Público da União  
Ministério do Controle e da Transparência

CSMPF : 1.00.001.000184/2011-11  
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Interessado(s) : Dr. Duciran Van Marsen Farena  
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

CSMPF : 1.00.001.000186/2011-01  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : Bahia  
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessado(s) : Comitê Estadual para a Prevenção e Enfrentamento à Tortura  
Procuradoria da República no Estado da Bahia

CSMPF : 1.00.001.000187/2011-47  
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : PR/MG  
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS  
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

CSMPF : 1.00.001.000185/2011-58  
CGMPF : 1.00.002.000090/2009-18  
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

PROCURADORIA FEDERAL  
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000151/2010-85 em Inquérito Civil Público para adoção das providências cabíveis visando apurar a cobrança irregular da taxa de registro do diploma pelas instituições de ensino do sul do Espírito Santo, podendo a investigação servir de embasamento para a propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

- Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.
- Fixar cópia no mural da PRM.
- Comunique-se à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

#### PORTARIA Nº 54, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguai/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000102/2011-93; CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais - art. 127 da Constituição Federal, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.853/89, o Decreto Regulamentar nº 3.298/99 e a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, visando a salvaguarda dos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;



CONSIDERANDO os ofícios nº 67 e 165/2011/GAB/LM, do Conselho Nacional do Ministério Público e Ofício Circular PRM/SC nº 02/2011, recebidos nesta PRM, que versam sobre a acessibilidade nas Agências Lotéricas e Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o atendimento, nessas agências, das normas de acessibilidade aos portadores de deficiência previstas nas Leis Federais nº 7.853/1989, 10.048/2000 e 10.098/2000;

RESOLVE converter este Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: "Normas de acessibilidade. Atendimento a portadores de deficiência em Agências Lotéricas e dos Correios".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Autuação e registro desta Portaria;
- Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;
- Aguarde-se as respostas aos ofícios encaminhados, após venham os autos conclusos.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

#### PORTARIA Nº 129, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis violações aos direitos humanos em virtude dos projetos da Copa 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.

Determino ainda: A) Oficie-se à Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA, solicitando que informe quais medidas estão sendo adotadas para garantia da preservação dos direitos humanos envolvidos na Copa do Mundo de 2014, com o fim de obter providências adequadas para a proteção dos cidadãos e ações minimizadoras dos efeitos causados pelos megaeventos nos países-sede, inclusive após a realização dos mesmos, inclusive no que tange ao direito de moradia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar o cumprimento das normas de acessibilidade nos estádios de futebol para Copa do Mundo de 2014.

Determino ainda: A) Oficie-se à Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 - SECOPA, solicitando informações quanto à fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade nos estádios de futebol para Copa do Mundo de 2014, sobretudo no que concerne ao Decreto n. 5.296/2004.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 129, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000178/2011-57, instaurado para apurar a ocorrência de diversas irregularidades praticadas, supostamente, por particulares e pelo INCRA no PA de Ponta do Mel, localizado em Areia Branca/RN.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000178/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja expedido ofício ao INCRA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se as irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 22/23 foram sanadas. Anexar cópia do relatório ao ofício.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

#### PORTARIA Nº 150, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de apurar a construção de lombadas em desacordo com as normas do DENATRAN, em trecho da BR 222 que corta os Municípios de Bom Jesus da Selvas, Igarapé do Meio e Vitoria do Mearim.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao DENIT, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a implantação das barreiras eletrônicas no trecho da BR 222 acima citado, devendo informar, em caso negativo, os motivos da mora.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

#### PORTARIA Nº 429, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

PR-SP-00077443/2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o mesmo art. 6º acima citado estabelece, em seu inciso XIV, competir ao Ministério Público da União: "XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) e) à ordem social";

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal dispõe que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 227: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que dispõe o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente que "a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO que o uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes é potencialmente lesivo a sua integridade física, psicológica e moral, configurando óbice ao seu desenvolvimento digno e saudável;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, do supracitado Estatuto proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a prática proibida no art. mencionado no item retro configura o crime tipificado no art. 243 do mesmo Estatuto, o qual dispõe ser crime: "vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Lei Estadual nº 14.592/2011 o qual torna defeso em todo o Estado de São Paulo os atos de "vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade";

CONSIDERANDO a mobilização de esforços dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuação integrada na temática da proteção aos direitos da criança e do adolescente por meio do "Projeto de Enfrentamento à Venda de Bebidas Alcoólicas para Crianças e Adolescentes", cujos mecanismos e objetivos encontram-se explanados no projeto encaminhado pelo referido órgão por meio do Ofício nº 3566/11 - CAOCÍVEL/PGJ em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta deste órgão com o Ministério Público Estadual visando o acompanhamento da efetividade das medidas adotadas pelo Poder Público Federal dirigidas à proteção integral e preventiva dos direitos conferidos às crianças e adolescentes, especialmente no tocante à proteção da incolumidade física e psíquica desses em face dos malefícios dos produtos que causem dependência química, tais como as bebidas alcoólicas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto acompanhar a implementação de políticas públicas por parte do Poder Público Federal visando à proteção da criança e do adolescente face à comercialização de bebidas alcoólicas por estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) seja encaminha a presente Portaria à Divisão de Tutela Coletiva, solicitando a instauração e distribuição do respectivo Inquérito Civil a esta PRDC. Para tanto, sugere como ementa: "CIDADANIA. SAÚDE. Acompanhamento da implementação de políticas públicas por parte do Poder Público Federal visando à proteção da criança e do adolescente face à comercialização de bebidas alcoólicas por estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo";

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

d) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo - Assessor Nível I, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

e) a expedição de ofícios ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e à Caixa Econômica Federal - CEF convidando seus representantes legais para reunião com o propósito de discutir e elaborar projetos de política públicas que venham ao encontro do objetivo do Inquérito Civil Público a ser instaurado.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

#### PORTARIA Nº 443, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000659/2010-70 em Inquérito Civil Público para acompa-

nhar a execução de obras no Hospital da Criança e do Adolescente, que visem à melhoria do seu espaço físico, especialmente no que concerne à ampliação da oferta de leitos e à realização de serviços de desinfecção, para que haja atendimento satisfatório, ante a demanda reprimida.

Figurarão no polo passivo o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde, responsáveis pelo serviço.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

#### PORTARIA Nº 447, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000919/2010-15 em Inquérito Civil Público para fiscalizar a aplicação de verbas dos convênios federais, especificado nos autos, na compra de ônibus escolares adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência.

Figurará no polo passivo deste procedimento o Ministério da Educação e a SEED.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

#### PORTARIA Nº 448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e com apoio no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, determina a conversão do procedimento administrativo nº 1.12.000.000990/2010-90 em Inquérito Civil Público para o acompanhamento das ações a serem executadas para sanar os problemas referentes ao mau funcionamento do setor de ortopedia do Hospital de Clínicas Alberto Lima.

Figurará no polo passivo o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Estado da Saúde por serem responsáveis diretas pelo gerenciamento do HCAL.

Destarte, ordeno a autuação da presente Portaria e de todas as peças de informação que lhe acompanhem ou façam menção.

Observe-se, outrossim, o disposto nos arts. 6 e 16 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006.

GEORGE NEVES LODDER

#### PORTARIA Nº 479, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do artigo 127, a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar e defender a ordem jurídica, o patrimônio público e social, promovendo as medidas necessárias à garantia desses bens tutelados, entre as quais se incluem o inquérito civil público, a ação civil pública e ação de improbidade administrativa (arts. 127, caput, e 129, II, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a imposição constitucional à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que as investigações desenvolvidas no curso das Peças de Informação nº 1.16.000.001976/2011-45 necessitam de complementação;

Resolve:

Converter o Procedimento nº 1.16.000.001976/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para apurar o regular cumprimento do Acórdão/TCU nº 2.809/2009-Plenário, o qual determinou ao Conselho Nacional de Assistência Social que altere os normativos (Resoluções nºs 205/2007, e reedições, e 237/2006) que disciplinam o processo de escolha dos representantes da sociedade

civil neste conselho, bem como nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de modo que a escolha dos representantes das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor recaia diretamente sobre pessoas físicas e não sobre pessoas jurídicas, em observância ao disposto no art. 17, §1º, inciso II, da lei nº 8.742/1993.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II - REQUERIDOS: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Conselho Nacional de Assistência Social;

III - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal de Contas da União - TCU;

IV - ASSUNTO: APURAÇÃO. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2.809/2009-TCU PELO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

#### PORTARIA Nº 3.021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.016.000012/2011-52 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e Resolução nº 87/2006, do CSMFP:

CONSIDERANDO que nos autos do processo judicial nº 2009.71.16.000593-7 foi concedida liminar em face da União determinando a esta o fornecimento de medicamento oncológico a paciente, sendo o pedido total da quantidade mínima de 15 (quinze) frascos, no valor total de R\$ 159.240,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do juízo que o Hospital São Vicente de Paulo, por meio da Clínica de Oncologia de Cruz Alta (RS), responsável pelo tratamento dispensado à paciente, não utiliza por completo o conteúdo da ampola em cada aplicação, e que o excedente estaria sendo descartado por orientação da Vigilância Sanitária, com suporte na RDC nº 220, de 29.09.2004 e RDC nº 67, de 08.10.2007, ambas da ANVISA, esta última a exigir, no item 9.1, a realização de testes de esterilidade e endotoxina bacteriana quando os medicamentos são ministrados após as primeiras 48 (quarenta e oito) horas da abertura da ampola, ainda que a bula do medicamento preveja período de estabilidade maior, v.g. de até 28 dias, como é caso do Herceptin 440mg;

CONSIDERANDO que o descarte do conteúdo excedente no caso concreto ensejou o aumento da demanda inicialmente prevista, havendo a aquisição total de 18 ampolas do medicamento de alto custo em prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o suposto descarte desses resíduos de medicamentos de alto custo, quando ainda estáveis pela descrição da bula devidamente autorizada pela ANVISA e referendada por estudos científicos constantes da literatura técnica;

CONSIDERANDO que não se conhece, por ora, estudos técnicos que referendem a exigência da ANVISA de realização desses testes de esterilidade e endotoxina bacteriana, mormente quando a manipulação fora realizada de acordo com os rígidos padrões físicos e técnico-operacionais estabelecidos pela própria agência reguladora nas RDCs nº 220/2004 e 67/2007;

CONSIDERANDO ser praticamente impossível o cumprimento dessa obrigação de realização dos testes em relação aos resíduos em vista da dificuldade de transporte seguro do ponto de vista microbiológico desses medicamentos desde a unidade de origem até o local onde os testes serão realizados, bem assim diante da existência de um número muito pequeno de entidades aptas a realizá-los, além de haver a necessidade de quantidade significativa de excedente, quase sempre maior do que efetivamente restou no frasco, inviabilizando o exame;

CONSIDERANDO que a presente Representação Cível foi recebida em 09 de fevereiro de 2011, portanto há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a presente Representação Cível em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como objeto: "Apurar a legalidade da prática adotada pelas Clínicas de Oncologia e Hospitais relativas ao controle, armazenamento e administração de fármacos injetáveis de alto custo, mormente o descarte de parte desses medicamentos diante de suposta determinação da Vigilância Sanitária de realização de testes de esterilidade e endotoxina bacteriana, supedaneada em atos normativos da ANVISA, entre eles as RDCs nº 220/2004 e 67/2007";

2. Nomeação da servidora Priscila Tahisa Krause, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para atuar como Secretária;

3. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

5. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Cruz Alta/RS (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

6. Deixo de indicar diligências iniciais, eis que já indicadas no despacho de fl. 611.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A Excelentíssima Senhora Procuradora da República no Estado de Rondônia Dra. Nádia Simas Souza Representante Estadual da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões constitucionais e infraconstitucionais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 2.439, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, DOE nº 2.439, de 31 de março de 2011, que torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que, após análise por este Ministério Público Federal, verificou-se a aparente inconstitucionalidade formal da lei estadual por afronta ao princípio da separação dos poderes princípios e dispositivos constitucionais (art. 2º; arts. art. 61, §1º, II, "a" e art. 84, VI, "a", todos da Constituição Federal);

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar a tramitação de referida REPRESENTAÇÃO PARA PROPOSTURA DE DEMANDA POR DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, funcionar como interface entre os órgãos públicos e sociedade civil interessados na questão e a Procuradoria-Geral da República e subsidiar eventuais ações judiciais e extra-judiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:  
1. Registre-se e autue-se cópia autenticada da Lei nº 2.439, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, DOE nº 2.439, de 31 de março de 2011, como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da República, encaminhando a REPRESENTAÇÃO PARA PROPOSTURA DE DEMANDA POR DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (minuta anexa) e o original da Lei nº 2.439, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, DOE nº 2.439, de 31 de março de 2011, a fim de subsidiar sua manifestação;

3. Cientifique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 69, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;



Considerando a necessidade de apurar eventual irregularidade na condução de concurso para seleção de candidatos ao cargo de técnico de apoio especializado - transporte do Ministério Público da União, especialmente quanto à prova de direção veicular, a qual teria em tese aplicação diferenciada no Estado do Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001756/2010-81 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 219, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.001692/2011-59

Envolvido: Faculdade Alvorada

Interessado: Levi dos Santos

Objeto: PROUNI. Possíveis irregularidades praticadas pela Faculdade Alvorada denunciadas pelo bolsista do PROUNI, Levi dos Santos, concernentes ao descumprimento do conteúdo programático e da carga horária preestabelecida. Dificuldades em conseguir junto ao Ministério da Educação transferência da bolsa de ensino para outra instituição.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar possível irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE

OLIVEIRA

Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 465, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.003161/2011-09 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Supostas arbitrariedades cometidas pelo servidor do Tribunal de Contas da União - TCU Melquizezeque Soares Santana, lotado no Semit, fiscal do contrato nº 58/2010, para prestação de serviços de operação de áudio, vídeo e edição no âmbito do tribunal.

REPRESENTANTE: VIRLENE MAGALHÃES GUANABARA ARAÚJO

REPRESENTADO: MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.002447-2011-69 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - INTERDIÇÃO. DECLARAÇÃO. MUDANÇA DE CURATELA. Alega o Representante ter solicitado verbalmente ao Oficial Médico Eduardo de Souza Silva uma declaração formal atestando que o Representante teria sido vítima de abandono de incapaz, cometido por seu genitor, Gilberto Bento Pereira da Silva. Suposto indeferimento da solicitação, em razão de corporativismo militar, por parte do Comandante do Hospital Naval de Brasília, o Oficial Capitão de Fragata Médico Álvaro Acatauassu Camelier, inviabilizando, em tese, o ajuizamento de ação para mudança de curatela.

REPRESENTANTE: EDNILSON RAMOS DA SILVA  
REPRESENTADO: OFICIAL CAPITÃO DE FRAGATA MÉDICO ÁLVARO ACATAUASSU CAMELIER

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 470, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.002822/2011-71 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ASSÉDIO MORAL. Indícios da prática de assédio moral, em face do Sr. Abel Ferreira Lopes Filho, por funcionários do MTE, que estariam dificultando sua remoção para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal. Em tese, após preenchido o requisito temporal, teria direito à remoção o representante, independente do interesse da administração.

REPRESENTANTE: ABEL FERREIRA LOPES FILHO  
REPRESENTADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

#### PORTARIA Nº 478, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.003240/2011-10 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PESSOAL. Peças de informação nº 1.16.000.003095/2011-69. Supostas ameaças sofridas pela Sra. Elaine Cristina Piva, servidora pública do Instituto Nacional do Seguro Social, em Santo Amaro/SP, cometidas pelo também servidor do INSS, Sr. Francisco Celso Vieira de Abreu, após denúncia de possíveis irregularidades ocorridas na agência em que trabalhava. Relata a servidora, que devido ao perigo iminente, teria vindo trabalhar em Brasília, através de uma convocação, mas que para permanecer nesta cidade necessitaria de uma função e que não se sentiria preparada para voltar a São Paulo.

REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA PIVA  
REPRESENTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

##### I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte.

##### II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

###### A. Destaques

###### B. Agenda setorial de telecomunicações

###### C. Agenda Pública/Pauta Legislativa

D. Visita à plataforma de petróleo da Petrobrás - de 28/11 a 02/12/2011

E. Encontro da 3ª CCR com a ANS - de 09 a 10/11/2011

F. Metas da 3ª CCR até maio de 2012

G. 40 Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

H. 54 Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos (titular)

I. 53 Procedimentos relatados pelo Dr. José Elares Marques Teixeira (titular)

J. 40 Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4ª e 5ª SO de 2010)

K. Resultados: 122 homologações de arquivamento; 6 conversões do julgamento em diligência; 1 rejeição de declínio de atribuição; 2 remessas ao Conselho Institucional; 7 remessas a outras Câmaras/PFDC; 4 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 1 decisão em conflito negativo de atribuições.

##### III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos, encerrou a sessão às 20h30. E eu, Rômulo de Souza, Coordenador de Administração, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora Jurídica Chefe, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Subprocurador-Geral da República

Membro Titular

JOSÉ ELARES TEIXEIRA

Procurador Regional da República

Membro Titular

A - Destaques:

1) Procedimento Administrativo nº 1.22.000.004228/2007-31. Relator: Brasilino Pereira dos Santos. Conflito negativo de atribuições. Interessada: Mônica Frões Schettino Motta (sigiloso). Suscitante: Álvaro Ricardo de Souza Cruz (ofício do consumidor da PR/MG). Suscitado: José Jairo Gomes (ofício da saúde da PR/MG).

EMENTA: 1. Conflito Negativo de Atribuições. Ofícios da Saúde Pública e do Consumidor da PR/MG. 2. Representação oferecida no ano de 2007. Apurar suposta eficácia reduzida ou ineficácia de medicamentos genéricos ou similares utilizados no tratamento de doenças psiquiátricas, sobretudo, nos casos de depressão. Segundo a representante, psiquiatra da rede pública e privada na cidade de Belo Horizonte/MG, a dosagem média especificada pelos textos científicos necessitam ser duplicadas ou triplicadas nos casos dos medicamentos genéricos ou similares para se obter o resultado terapêutico esperado. 3. O Procurador da República do Ofício da Saúde, Dr. José Jairo Gomes, encaminhou cópia dos autos ao Ofício Criminal e declinou de suas atribuições ao Ofício do Consumidor, por entender que: "Ao que se depreende da representação, não se discute propriamente a formulação dos medicamentos genéricos e similares apontados, se são ou não eficazes, mas apenas a qualidade da fabricação." 4. Encaminhados os autos ao Ofício do Consumidor, o Procurador oficiente, Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, suscitou conflito negativo de atribuições nos seguintes termos: "o objeto da presente investigação envolve a eficácia dos medicamentos similares ou genéricos de uso psiquiátrico, ou seja, se são ou não capazes de substituir com a mesma eficiência os medicamentos de referência. Trata-se, portanto, de questão que envolve, antes de mais nada, a proteção da saúde de todas as pessoas que fazem uso desses medicamentos, bem como daquelas que poderão vir a fazê-lo. Portanto, ainda que a presente investigação cause reflexos indiretos em questões consumeristas e até mesmo patrimoniais, o que não raras vezes acontece, entendo que devido ao princípio da especialidade, o ofício que melhor tem condições de abordar o tema é o da saúde pública." 5. O presente conflito negativo de atribuições foi encaminhado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, que solicitou a manifestação da Agência Nacional de Vigilância sanitária - ANVISA e encaminhou os autos a esta 3ª CCR, por entender que os fatos narrados têm reflexo na órbita consumerista. 6. A Agência Reguladora apresentou esclarecimentos. "Logo, percebe-se que o processo produtivo e a composição inativa (excipientes) dos medicamentos genéricos e similares podem ser diferentes do medicamento eleito como referência. Contudo, a ação terapêutica é derivada, principalmente, das características assinaladas como comuns na definição ora transcrita. A formulação (excipientes) e o processo produtivo aplicado nas cópias (genéricos e similares) podem, sim, afetar a absorção do produto. Diante disso, a Anvisa exige para o registro dessas categorias de medicamentos a apresentação de testes laboratoriais e em seres humanos (quando aplicável) a fim de avaliar o desempenho da cópia em comparação com o medicamento eleito como referência. Esses testes são denominados equivalência farmacêutica e bioequivalência. A legislação específica pertinente a esses testes são: Resolução RDC 31/2010, Resolução RE 894/03 e 897/03." 7. Compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 7º, inciso I, deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre matérias que demandem

providências a serem tomadas pelos órgãos institucionais que atuem em ofícios vinculados às Câmaras de mais de um setor, observando o princípio da independência funcional. 8. Voto: REMESSA dos autos ao CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para que profira decisão no presente conflito de atribuições, opinando, desde logo, de acordo com o entendimento defendido por Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, no Parecer às fls. 45/48.

Decisão: deliberou-se, à unanimidade, pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

2) Inquérito Civil Público n.º 1.22.003.000615/2009-30. Relator: Brasilino Pereira dos Santos. Origem: PRM/Uberlândia/MG. Interessado: Lucas Palaez e outros. PR(a) oficiante: Cléber Eustáquio Neves.

EMENTA: 1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com objetivo de apurar suposta irregularidade no oferecimento de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu pela Faculdade Internacional de Cursos Livres, sem a autorização e o reconhecimento pelo órgão competente. 2. Instrução. Oficiada, a Reitoria da Faculdade Internacional de Cursos Livres esclareceu que oferece cursos tão somente para fins de conhecimento e cultura, não emitindo diploma, tampouco habilitando os alunos a exercerem a profissão. A Secretaria de Educação Superior informou que a nomenclatura dada aos cursos pela Instituição, como graduação, mestrado, ou título acadêmico similar, induz a uma conclusão errônea, pois não possuem certificação ou validade perante o Ministério da Educação. Por fim, o MEC declarou que a Instituição pode ofertar cursos livres e, por se tratar de instituição não educacional, seu registro é dispensável, podendo emitir apenas certificado de participação, mas jamais diploma de nível superior. 3. Falha de fiscalização. A Secretaria de Educação Superior manifestou-se contra a conduta da Instituição de Ensino, todavia não adotou qualquer providência para inibir a irregularidade. Tal atitude demonstra omissão do órgão federal e, por consequência, atrai a competência do MPF. Cabe ao MEC realizar as medidas necessárias para que a IES regularize a prestação de seus serviços, bem como a publicidade veiculada. 4. VOTO: REJEIÇÃO do declínio de atribuição.

Decisão: por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator.

B - Agenda setorial de telecomunicações

O Coordenador comunicou a elaboração da minuta da Agenda Setorial de Telecomunicações pela Assessoria Pericial da 3ª Câmara, sob sua supervisão, que orientará o trabalho de monitoramento das políticas públicas permanentes no domínio de atuação da 3ª CCR em 2012. Solicitou, ainda, a apreciação e considerações dos demais membros.

C - Agenda Pública/Pauta Legislativa

O Coordenador informou que, junto com a Agenda Pública veiculada na página eletrônica da 3ª Câmara, será divulgada a "Pauta legislativa", com a finalidade de noticiar a realização de audiências públicas, reuniões e eventuais deliberações de Projetos de Lei relacionados aos temas de interesse da 3ª CCR.

D - Visita à plataforma de petróleo da Petrobrás

O Coordenador transmitiu aos demais membros o convite formulado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para visita à Plataforma da Petrobrás P-34, no Rio de Janeiro, previamente agendada para o período de 28/11 a 02/12/2011. O objetivo é acompanhar todas as etapas do processo de fiscalização realizadas pela Agência.

E - Encontro da 3ª CCR com a ANS

O Coordenador científico o Colegiado acerca da realização do Encontro de Trabalho entre o MPF e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, última Agência a ser visitada pela 3ª Câmara no ano de 2011, nos dias 9 e 10 de novembro, no Rio de Janeiro. Ressaltou que o resultado dessa discussão in loco servirá para a construção da agenda regulatória do setor de saúde.

F - Metas da 3ª CCR até maio de 2012

O Coordenador compartilhou com os demais membros as metas almejadas até o final do seu primeiro mandato, enumerando alguns itens que serão objeto de computação e algumas metas mínimas, a saber: a) publicação da nova página da 3ª CCR (1); b) texto "Projeto Consumidor" - deverá ser elaborado no período de 20/12/2011 a 30/05/2012; c) foram realizadas 20 (vinte) reuniões técnicas com as Agências Regulatórias; d) foram realizadas 10 (dez) palestras; e) acompanhamento legislativo / audiências públicas - a estabelecer; f) produção de relatórios/notas técnicas - a estabelecer; g) revitalizar os grupos de trabalho; h) existência de 05 (cinco) grupos de ações estratégicas; i) 01 (um) regimento interno elaborado; j) foram produzidos 15 (quinze) textos diagnósticos; k) foram realizadas 10 (dez) agendas setoriais; l) procedimentos de homologação - número de decisões - a estabelecer; m) foram realizadas 24 (vinte e quatro) reuniões; n) cursos/oficinas/congressos - a estabelecer; o) foram realizadas 03 (três) visitas internacionais; p) foram produzidos 05 (cinco) enunciados; q) foram celebrados 05 (cinco) convênios; r) foram produzidos 25 (vinte e cinco) informes; s) comunicados - a estabelecer; t) reorganização da 3ª CCR - a estabelecer.

Destacou ainda dois assuntos nos quais deseja atuar: pequenos negócios e agronegócios. Informou a possibilidade de visita ao SEBRAE e promoção de exposição sobre o pequenos negócios. Também demonstrou a vontade de aproximação com o MDIC. Por fim, informou a possibilidade de elaboração de dois textos que identifiquem todas as ações e atos regulatórios do governo federal sobre os dois assuntos. Ventillou, ainda, a criação de um GAE para desdobramento das atividades.

G - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:

1) Inquérito Civil Público: 1.30.012.000426/2005-52 - SUSCITANTE: Marcus Marcelus Gonzaga Goulart (PR/DF) - SUSCITADO: Márcio Barra Lima (PR/RJ) - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.34.004.200136/2010-24 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Graciana Fernandes Santos Paganini - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 3) Peças de Informação n.º 1.35.000.001351/2011-28 - PR/SE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo n.º 1.30.012000677/2010-02 - PR/GO - Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo n.º 1.16.000.001705/2008-94 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 6) Inquérito Civil Público: 1.34.014.000115/2009-58 - PRM/São José Dos Campos/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) Inquérito Civil Público: 1.26.000.001319/2010-71 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000630/2010-13 - PR/BA - Interessado: Lázaro Passos de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Inquérito Civil Público: 1.22.014.000040/2009-26 - PRM/São João Del Rei/MG - Interessado: Roberto Tadeu Mendes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Inquérito Civil Público: 1.25.000.003771/2009-71 - PR/PR - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Inquérito Civil Público: 1.34.001.004209/2010-89 - PR/SP - Interessado: Jair Francisco de Paula - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Inquérito Civil Público: 1.30.012.000148/2010-09 - PR/RJ - Interessado: Rodrigo Phanardzis Ancora da Luz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.25.005.000339/2011-01 - PRM/Londrina/PR - Interessado: Norberto Salomão Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.34.001.009045/2010-86 - PR/SP - Interessado: Regiane Ramos de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento em relação à atuação da ANS e pelo DECLÍNIO de atribuições ao Ministério Público Estadual, para análise da conduta do hospital em questão, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000154/2011-39 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Inquérito Civil Público: 1.34.002.000310/2005-93 - PRM/Araçatuba/SP - Interessado: Roberto Carlos Sapateiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Inquérito Civil Público: 1.29.014.000221/2009-00 - PRM/Lajeado/RS - Interessado: José Eduardo Kich Ajard - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Inquérito Civil Público: 1.34.001.002444/2007-11 - PR/SP - Interessado: Thomas Tordson Linden - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000939/2011-57 - PR/CE - Interessado: Aurora Magalhães Saturnino de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.14.000.00600/2004-69 - PR/BA - Interessado: Celso Lásaro de Sousa Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Inquérito Civil Público: 1.23.000.000801/2010-03 - PR/PA - Interessado: José Francisco da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000131/2009-48 - PRM/Dourados/MS - Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Inquérito Civil Público: 1.23.000.002680/2008-10 - PR/PA - Interessado: Defensoria Pública do Estado do Pará - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Inquérito Civil Público: 1.22.009.000085/2010-11 - PRM/Governador Valadares/MG - Interessado: Maria Aparecida Pereira Viana - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001374/2005-91 - PR/RS - Interessado: Juliano Stella Karam - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000236/2007-57 - PR/São João do Meriti/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Peças Informativas: 1.34.001.002606/2011-05 - PR/SP - Interessado: Marcos Flavio Godoy de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Inquérito Civil Público: 1.22.000.004615/2006-96 - PR/MG - Interessado: Euler João Geraldo da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000522/2011-29 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Inquérito Civil Público: 1.21.000.000823/2007-34 - PR/MS - Interessado: Fórum das

Entidades do Setor Industrial de MS - FESI - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Inquérito Civil Público: 1.30.012.000268/2007-01 - PR/RJ - Interessado: Daisy Maria Mattos Pontes - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. 32) Inquérito Civil Público: 1.14.000.000712/2004-10 - PR/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. 33) Inquérito Civil Público: 1.16.000.001588/2005-16 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.34.022.00156/2009-45 - PR/SP - Interessado: Associação dos Servidores do SINPAS-ASSESI - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Peças Informativas: 1.25.005.000356/2011-30 - PRM/Londrina/PR - Interessado: Valter Lucas Pereira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Peças de Informação: 1.11.000.000889/2011-57 - PR/AL - Interessado: Valter Rabêlo e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Peças de Informação: 1.34.001.003804/2011-88 - PR/SP - Interessado: Carlos Eduardo da Silva Garcia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Inquérito Civil Público: 1.18.000.001313/2010-75 - PR/GO - Interessado: José Luziano Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Peças de Informação: 1.35.000.001207/2011-91 - PR/SE - Interessado: Maria Leogídia dos Santos Silva - Decisão: por unanimidade, conheceu-se do conflito de atribuições, para reconhecer que a atribuição para atuar no feito é da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.29.015.000005/2011-61 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

H - Procedimentos Relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos:

1) Procedimento Administrativo: 1.11.000.001044/2011-89 - PR/AL - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.23.003.000222/2010-22 - PRM/Altamira/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: 1.33.004.000130/2009-52 - PRM/Joaçaba/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.30.017.000269/2011-83 - PRM/São João de Meriti/RJ - Interessado: Bruno Gusmão de Campos - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001904/2010-42 - PR/GO - Interessado: Jorge Vasconcelos de Santana - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.34.011.000330/2010-12 - PRM/São Bernardo do Campo/SP - Interessado: Nilson Andrade dos Santos - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000037/2010-85 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000175/2007-62 - PR/AL - Interessado: José Carlos de Oliveira Simões - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.13.000.002078/2009-00 - PR/AM - Interessado: Jorge Velho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.13.000.000251/2006-84 - PR/AM - Interessado: Adalberto Machado Portela - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000543/2010-66 - PR/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000972/2011-14 - PR/BA - Interessado: Antoniel Ferreira Junior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.14.000.002305/2009-51 - PR/BA - Interessado: Carlos Augusto Rodrigues da Silva Filho (Sigiloso) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.14.000.001003/2011-81 - PR/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000258/2011-99 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001450/2009-88 - PR/CE - Interessado: Maria Araújo Maia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003533/2010-16 - PR/DF - Interessado: Hélio Ferreira Heringer Júnior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18)



Procedimento Administrativo: 1.16.000.003584/2010-30 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001279/2010-39 - PR/DF - Interessado: Andrea Bueno Barbosa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.16.000.004218/2009-64 - PR/DF - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002076/2010-34 - PR/GO - Interessado: Sinergrás - Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000171/2009-62 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002467/2008-37 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000710/2006-11 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001886/2010-39 - PR/PA - Interessado: Jorge de Oliveira Cruz e outra - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.23.000.002045/2007-43 - PR/PA - Interessado: Luiz Gonzaga de Almeida Peixoto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000930/2010-10 - PR/RJ - Interessado: Amanda Marcos Favre - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.30.012.000520/2010-79 - PR/RJ - Interessado: Luiz Fernando Martins da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000040/2000-96 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001665/2004-07 - PR/RS - Interessado: Vanise Dresch - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.35.000.001143/2010-48 - PR/SE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000072/2011-74 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

33) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004585/2011-54 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002750/2011-61 - PR/SP - Interessado: Jenifer Armani da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004403/2011-45 - PR/SP - Interessado: Eder Angelo Soares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.34.001.005778/2010-41 - PR/SP - Interessado: Antonio Carlos Germano Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001280/2011-91 - PR/SP - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000842/2011-89 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.21.001.000081/2005-75 - PR/M/Dourados/MT - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.33.015.000130/2011-48 - PR/M/Mafra/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.29.005.000161/2009-26 - PR/M/Pelotas/RS - Interessado: Samuel Sanches Laranjeira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000102/2009-39 - PR/M/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000340/2008-63 - PR/M/Uberaba/MG - Interessado: Recorrente: Fernando de Almeida Martins - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.23.000.000934/2011-52 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000039/2011-14 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.14.000.001087-2005-12 - PR/BA - Interessado: Juízo da 14ª Vara da Justiça Federal da BA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.34.011.000517/2010-16 - PR/SP - Interessado: Éder Lupe - Decisão: por unanimidade, ho-

mologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002416/2010-52 - PR/GO - Interessado: João Evangelista de Castro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 08120.000605/98-51 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.30.012.001161/2010-77 - PR/RJ - Interessado: Andréia dos Santos Ferreira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.35.000.000674/2011-02 - PR/SE - Interessado: José Rômulo Silva de Almeida - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.14.001.000089/2005-76 - PR/M/Ilhéus/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

I - Procedimentos Relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira:

1) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002312/2010-64 - PR/RS - Interessado: Marco Antônio Becker - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 2) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001678/2010-16 - PR/M/Canoas/RS - Interessado: Michele Primão Ferreira - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para o exercício de sua atribuição revisional, nos termos do voto do Relator. 3) Procedimento Administrativo: Fênix n.º: 003385/2011 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 4) Procedimento Administrativo: 1.22.006.000297/2010-11 - PR/M/Patos de Minas/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 5) Procedimento Administrativo: 1.22.012.000084/2011-91 - PR/M/Divinópolis/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento e do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual nos termos do voto do Relator. 6) Procedimento Administrativo: 1.14.000.000455/2002-54 - PR/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) Procedimento Administrativo: 1.15.000.000320/2011-42 - PR/CE - Interessado: Câmara dos Deputados - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) Procedimento Administrativo: 1.16.000.002428/2010-51 - PR/DF - Interessado: Raimundo Nonato do Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001555/2011-40 - PR/GO - Interessado: Renata Paranaíba de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) Procedimento Administrativo: 1.22.000.000530/2007-10 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 11) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001661/2010-82 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 12) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002890/2006-63 - PR/PR - Interessado: Roberto José da Costa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) Procedimento Administrativo: 1.25.006.000543/2010-22 - PR/PR - Interessado: Marcelo Martins - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000516/2009-64 - PR/PR - Interessado: Mônica Tinoco da Fonseca - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) Procedimento Administrativo: 1.29.000.002311/2010-10 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) Procedimento Administrativo: 1.29.000.001210/2006-45 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000410/2003-38 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) Procedimento Administrativo: 08119.000377/99-93 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) Procedimento Administrativo: 1.34.001.000508/2011-25 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) Procedimento Administrativo: 1.34.001.002935/2011-48 - PR/SP - Interessado: Allan Guimarães Porcel Trigo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) Procedimento Administrativo: 1.34.001.004167/2008-61 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) Procedimento Administrativo: 1.34.001.007073/2009-25 - PR/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 23) Procedimento Administrativo: 1.33.010.000018/2011-57 - PR/M/Concórdia/RS - Interessado: Sônia Maria Seibt de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) Procedimento Administrativo: 1.14.002.000012/2006-77 - PR/M/Feira de Santana/BA - Interessado: Controladoria Geral da

União - CGU - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) Procedimento Administrativo: 1.29.008.000734/2008-19 - PR/M/Santa Maria/RS - Interessado: Hospital Universitário de Santa Maria - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) Procedimento Administrativo: 1.16.000.003759/2010-17 - PR/DF - Interessado: Sigiloso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000656/2011-10 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) Procedimento Administrativo: 1.30.011.002324/2011-20 - PR/SP - Interessado: Rita de Cássia Lopes Ribeiro Bogossian Isnard - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001131/2011-61 - PR/AM - Interessado: Alafide de Oliveira Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001183/2011-63 - PR/CE - Interessado: Antônio Rangel Ferreira da Rocha - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001152/2011-11 - PR/CE - Interessado: Silvana Maria Lopes Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) Procedimento Administrativo: 1.18.000.001312/2011-10 - PR/GO - Interessado: Edson Pinto Ribeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) Procedimento Administrativo: 1.18.000.000567/2011-57 - PR/GO - Interessado: Paulo Cesar Mantega Dionísio - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) Procedimento Administrativo: 1.28.000.000104/2008-43 - PR/RN - Interessado: Luciana Cavalcante Araújo de Oliveira e Raquel Casado Galindo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) Procedimento Administrativo: 1.22.000.002111/2010-18 - PR/MG - Interessado: Jener Garcia Menezes - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator. 36) Procedimento Administrativo: 1.16.000.001980/2010-22 - PR/DF - Interessado: Adriano Tito Amorim Almeida - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 37) Procedimento Administrativo: 1.19.000.001112/2007-35 - PR/MA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 38) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001464/2011-51 - PR/SP - Interessado: Daniel Fábio Braz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) Procedimento Administrativo: 1.30.002.000074/2009-88 - PR/M/Campo de Goyatacazes/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) Procedimento Administrativo: 1.23.000.001681/2009-10 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se do arquivamento em relação à matéria consumerista e do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho para o exercício de suas atribuições nos termos do voto do Relator. 41) Procedimento Administrativo: 1.24.000.000494/2010-15 - PR/PB - Interessado: Escritório de Advocacia Lucena de Brito Advogados - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) Procedimento Administrativo: 1.13.000.001580/2007-23 - PR/AM - Interessado: Juruá Combustível e Navegação Ltda e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) Procedimento Administrativo: 1.29.000.000077/2010-96 - PR/RS - Interessado: Evaldo Hildebrando Cardoso Neto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) Procedimento Administrativo: 1.22.002.000053/2009-34 - PR/M/Uberaba/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se o arquivamento e o declínio de atribuição nos termos do voto do Relator. 45) Procedimento Administrativo: 1.11.000.000223/2011-07 - PR/AL - Interessado: Joel Cajazeira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) Procedimento Administrativo: 1.25.000.002464/2006-20 - PR/PR - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) Procedimento Administrativo: 1.25.000.000168/2011-51 - PR/PA - Interessado: Daniel Ferreira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) Procedimento Administrativo: 1.34.001.001425/2011-53 - PR/SP - Interessado: Cinthia Balbino Ortega - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) Procedimento Administrativo: 1.15.000.001917/2008-17 - PR/CE - Interessado: Olga Lúcia Espínola Freire Maia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 50) Procedimento Administrativo: 1.18.000.002095/2010-96 - PR/GO - Interessado: Fernando Nunes de Andrade - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) Procedimento Administrativo: 1.29.003.000047/2010-50 - PR/M/Novo Hamburgo/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) Procedimento Administrativo: 1.15.000.002922/2010-53 - PR/CE - Interessado: Sílvia Tavares de Sousa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) Procedimento Administrativo:

1.35.000.001438/2010-14 - PR/SE - Recorrente: Lívia Nascimento Tinoco - Decisão: deliberou-se, à unanimidade, pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator.

J - Declínios de atribuições homologados (RI, art. 25; 4º S.O. 2010; 5ª S.O. 2010)

28ª Relação:

1) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3056/2011, Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000140/2011-59, ORIGEM:PR/GO; 2) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3086/2011, Peças Informativas nº 1.25.000.001161/2011-57, ORIGEM:PR/PR; 3) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3087/2011, Peças Informativas nº 1.25.000.002344/2011-90, ORIGEM:PR/PR; 4) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3088/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002082/2009-49, ORIGEM:PR/PR; 05) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3089/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.005079/2011-82, ORIGEM:PR/SP; 06) Peças de Informação nº 1.14.000.001210/2011-35, ORIGEM:PR/BA; 07) Peças de Informação nº 1.16.000.003054/2011-72, ORIGEM:PR/DF; 08) Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000941/2008-61, ORIGEM:PR/MT; 09) Peças de Informação nº 1.24.000.001085/2011-17, ORIGEM:PR/PB; 10) Peças de Informação nº 1.24.000.001104/2011-13, ORIGEM:PR/PB; 11) Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000324/2011-47, ORIGEM:PR/PE; 12) Peças de Informação nº 1.33.005.000422/2011-08, ORIGEM:PRM/Joinville/SC.

29ª Relação:

1) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3131/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005240/2011-18, ORIGEM:PR/SP; 2) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3132/2011, Peças Informativas nº 1.34.001.005148/2011-58, ORIGEM:PR/SP; 3) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3133/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.001.003502/2011-18, ORIGEM:PR/SP; 4) Peças de Informação nº 1.20.000.001855/2010-90, ORIGEM:PR/MT; 5) Peças de Informação nº 1.30.005.000129/2011-44, ORIGEM:PRM/Niterói/RJ.

30ª Relação:

1) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3163/2011, Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000092/2011-96, PRM/São José do Rio Preto/SP; 2) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3226/2011, Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001895/2011-36, ORIGEM:PR/PR; 3) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3227/2011, Peças Informativas nº 1.25.001.000053/2011-57, ORIGEM:PRM/Campo Mourão/PR; 4) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3233/2011, Inquérito Civil Público nº 1.22.000.003264/2010-82, ORIGEM:PR/MG; 5) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3234/2011, Inquérito Civil Público nº 1.22.000.002787/2011-92, ORIGEM:PR/SP; 6) Peças de Informação FÊNIX PGR-3ªCAM 003231/2011, ORIGEM:PRM/Três Lagoas/MS; 7) Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001591/2011-15, ORIGEM:PR/CE.

31ª Relação:

1) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3289/2011, Peças de Informação nº 1.34.001.005710/2011-43, ORIGEM:PR/SP; 2) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3290/2011, Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000818/2011-01, ORIGEM:PR/GO; 3) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3310/2011, Peças de Informação nº 1.18.000.001862/2011-21, ORIGEM:PR/GO; 4) FÊNIX PGR-3ªCAM nº 3311/2011, Peças de Informação nº 1.34.012.000719/2011-39, ORIGEM:PRM/SANTOS/SP.

32ª Relação:

1) Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001669/2011-00, PR/CE; 2) Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001670/2011-26, PR/CE; 3) Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001198/2008-66, PR/MT; 4) Peças de Informação nº 1.21.001.000068/2011-64, PRM/Dourados/MS; 5) Inquérito Civil Público nº 1.22.001.000160/2011-97, PRM/Juiz de Fora/MG; 6) Peças de Informação nº 1.35.000.001245/2011-44, PR/SE; 7) Peças de Informação nº 1.35.000.001357/2011-03, PR/SE; 8) Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000140/2011-18, PR/AL.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 12 folhas, sem rasuras. Eu, \_\_\_\_\_ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, \_\_\_\_\_ (Christiane Nardelli), conferi.

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 9, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, está encerrado em relação ao procedimento administrativo nº 1.30.009.000038/2011-79;

CONSIDERANDO que no referido procedimento administrativo vem sendo acompanhado o processo de licenciamento ambiental nº E-07/504.106/2009, que tramita no Instituto Estadual do Ambiente e tem por objeto a possível implantação de sistema de adução e distribuição de água tratada para as localidades de Monte Alto e Figueira, no Município de Arraial do Cabo, a cargo da concessionária PROLAGOS SA;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações para trazer aos autos maiores elementos de convicção, indispensáveis à eventual propositura de ação civil pública, delibera por:

1. converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - ARRAIAL DO CABO - MONTE ALTO E FIGUEIRA - ACOMPANHAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROCESSO Nº E-07/504.106/2009 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA - PROLAGOS SA";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato; e

4. determinar a expedição de ofício à Presidência do INEA requisitando cópia do processo nº E-07/504.106/2009 da fl. 151 (inclusivo) em diante, com prazo de 10 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

##### PORTARIA Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000100/2010-53 em Inquérito Civil Público para adoção das providências cabíveis visando a reparação de dano ambiental ocorrido na propriedade de VALTER JOSÉ COUTINHO DE SOUZA, localizada às margens da Rodovia BR-101, Km 394, no Distrito de São José, Município de Rio Novo do Sul, e adoção de medidas adequadas para preservar o patrimônio da União em seu território, podendo a investigação servir de embasamento para a propositura de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Fixar cópia no mural da PRM.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

##### PORTARIA Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais irregularidades ambientais em relação a desmatamento em área de preservação permanente (topo de morro) para extração mineral e britagem (granito), situado no entorno do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000155/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
Procurador da República

##### PORTARIA Nº 25, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Enio Soares do Amaral no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 466266/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 466266/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

##### PORTARIA Nº 26, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Guedes Arcanjo Tavares no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 701221/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 701221/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

##### PORTARIA Nº 27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Braz Luiz Freitas, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 701222/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.



4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 701222/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 28, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Josué Silva dos Santos no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 728042/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 728042/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 29, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor João Fernandes Gonçalves no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 728041/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 728041/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 30, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Ademir Antônio Rosso, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 676525/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 676525/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 31, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Anselmo Plakitren, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 701223/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 701223/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Derci José de Oliveira, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 676526/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 676526/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 33, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Amarildo Jansen da Silva no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 676528/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 676528/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 34, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Walter Bonfim da Costa, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 701224/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 701224/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 35, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Jefferson Cristóvão dos Santos, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 466268/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 466268/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 36, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Francisco Rodrigues de Freitas no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 676527/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 676527/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, para apurar a ocorrência de danos ambientais praticados pelo senhor Leidiano Bonfante da Silva, no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMFP nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Auto de Infração nº 676529/D à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais. Solicite-se, ainda, com urgência, a elaboração de relatório circunstanciado de diligência e Laudo de Exame de Meio Ambiente no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado.

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 676529/D, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado.

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

#### PORTARIA Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000610/2011-01. Assunto: Apurar possível contaminação do manguezal próximo à Praça Carvalho Neto, bairro de Atalaia, com despejo de esgoto in natura, por parte da DESO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, "a" e "b", c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) considerou, em seu art. 2º, "f", como vegetação de preservação permanente as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, e que a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso X, serem áreas de Preservação Permanente as situadas em manguezal, em toda a sua extensão;

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, inciso VII, incluiu, no âmbito dominial da União, dentre outros bens, os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei nº 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado, a partir de mensagem eletrônica recebida pelo serviço de denúncia via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, por meio da qual a Sr.ª Maria Angélica Rezende Silveira noticiou que a Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) estaria despejando esgoto in natura no canal localizado na Praça Carvalho Neto, bairro Atalaia, nessa Capital, com a consequente poluição do manguezal localizado nas imediações;

Considerando o expediente da Secretaria de Patrimônio da União (fls. 10/13) segundo o qual, após a realização de vistoria conjunta com o IBAMA no local supra indicado e análise da planta de localização produzida, verificou-se que o manguezal se encontra integralmente dentro dos limites da Linha Limite dos Terrenos de Marinha (LLM), que identifica terrenos de domínio da União;

Considerando que a Informação Técnica nº 17/2011-NRP/DITEC (fls. 20/24), encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, não obstante tenha informado que o lançamento de efluentes domésticos sem tratamento no canal supracitado causaria impacto imediato no estuário do Rio Poxim, não especificou os possíveis danos ambientais ocasionados à área de manguezal pertencente à União;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMFP, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas, resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.35.000.000610/2011-01, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possível contaminação do manguezal próximo à Praça Carvalho Neto, bairro de Atalaia, com despejo de esgoto in natura"; e possível responsável: "Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de vistoria destinada à verificação in loco de possíveis danos ambientais ocasionados, pelo lançamento de esgoto in natura no canal localizado na Praça Carvalho Neto, bairro Atalaia, nessa Capital, ao manguezal localizado em área de domínio da União, indicado no expediente da SPU de fls. 11/13, com a lavratura, se for o caso, de Auto de Infração, e a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização, inclusive com a apresentação de fotografias do local.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

**PORTARIA Nº 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de possível prática de eventos realizados pela ONG Orquestra Popular Livre, em área tombada na órbita federal, conhecida como "Solar da Baronesa", supostamente causando riscos a imóveis e população vizinha, no município de São João Del Rei/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000080/2011-92, fruto de conversão de procedimento administrativo de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPE;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

**PORTARIA Nº 46, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de possível prática de parcelamento de solo rural irregular para implantação de loteamento, sem as devidas autorizações dos órgãos competentes, na localidade denominada "Pacau", no município de Bom Jardim de Minas/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000054/2011-64, fruto de conversão de procedimento administrativo de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPE;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

**PORTARIA Nº 80, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

Ref.: PA nº 1.23.001.000341/2005-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições constantes dos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, "b", e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado em razão da notícia de funcionamento irregular do garimpeiros no Garimpo Alto Bonito, com possíveis implicações ambientais.

4. Considerando que a atividade garimpagem, não obstante a concessão de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), pode causar danos ambientais, devendo ser desenvolvida de forma sustentável e em conformidade com o devido processo de licenciamento ambiental.

5. Considerando, a par das diligências já procedidas, o vencimento do prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo dispositivo;

6. Considerando haver diligências ainda pendentes, especialmente no que se refere aos ofícios de fs. 312 e 313, reiterados às fs. 315 e 316, conforme despacho de f. 311, sendo de fundamental importância as informações então solicitadas;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000341/2005-38. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Com cópia das fs. 305-307, reitere-se à SEMA/PA (Belém), via AR e/ou por fax, o teor dos ofícios de fs. 312 e 316, concedendo-se prazo último de 15 (dias) dias, sob pena de responsabilidade civil e penal decorrente do não atendimento reiterado dos referidos ofícios.

b) Reitere-se à COOPERGEMAS (garimpo Alto Bonito), no endereço de f. 301, via AR, o teor dos ofícios de fs. 313 e 315, concedendo-se prazo último de 15 (dias) dias, sob pena de responsabilidade.

c) Em seguida, com cópia das fs. 237 e 305-310, oficie-se o IBAMA para que, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, realize vistoria no empreendimento denominado garimpo Alto Bonito (COOPERGEMAS), localizado no endereço de f. 301, a fim de verificar possível funcionamento irregular e demais implicações ambientais, bem como o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais respectivas.

Findo o prazo, ou com a chegada das respostas, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

**PORTARIA Nº 160, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

Classificação Temática: 4ª CCR - Meio Ambiente. Assunto: Apurar a possível ocorrência de danos ambientais na reserva particular do patrimônio natural (RPPN) "Laudelino de Flores Barcelos", localizada na fazenda "Nova Querência", em Terenos-MS, em razão da implantação de um assentamento para fins de reforma agrária em área rural vizinha (fazenda "Santa Mônica"), assim como, nas áreas de preservação permanente (APP's) nessa situadas, a eventual supressão da vegetação nativa protetora

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso III), legais (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 6º, inciso VII, alínea b, da LC 75/1993, dentre outros), bem como, regulamentares (art. 8º da Portaria 214/2007, da PR-MS), e, ainda:

Considerando as informações constantes do Inquérito Civil nº 04/2006 - oriundo da Promotoria de Justiça na comarca de Terenos-MS -, instaurado com o objetivo de "apurar eventuais danos ambientais provocados pela implantação do INCRA, de um assentamento para fins de reforma agrária na fazenda 'Santa Mônica', vizinha da RPPN 'Laudelino Flores Barcelos', no município de Terenos";

Considerando que, na fazenda "Nova Querência", em Terenos-MS, foi reconhecida uma área de 200ha como reserva particular do patrimônio natural (Deliberação CECA/MS/n.º 003/2003, publicada no Diário Oficial n.º 6070, de 29 de agosto de 2003, p. 04);

Considerando as declarações prestadas pelo então responsável por tal reserva, em março/2006, dando conta de que "está enfrentando dificuldades para a preservação da RPPN, uma vez que os assentados da fazenda 'Nova Querência' e os acampados da fazenda 'Santa Mônica' estão caçando os animais silvestres existentes nessa área florestal";

Considerando a conclusão do relatório de vistoria elaborado, em novembro/2007, pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução do Ministério Público Estadual, no sentido de que, apesar de não terem sido visualizados caçadores de animais na reserva, "na proximidade havia uma estrutura destruída onde existiam uma 'espera' de caça e duas placas informativas", sendo que "uma encontrava-se caída no solo, danificada e com marcas de tiros; a outra ainda afixada também estava com marcas de projéteis, indicando a ação de caçadores na área do entorno e possivelmente na RPPN";

Considerando que, de acordo com o art. 21, caput e §2º, da Lei nº 9.985/2000, a RPPN "é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica", só podendo nela ser permitida "a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais";

Considerando, ainda, que, segundo relatório de vistoria elaborado, também em novembro/2007, pelo DAEX/MPE-MS, corroborado pelo Relatório nº 017/CORTEC/2011, datado de fevereiro, dois lotes no assentamento implantado na fazenda "Santa Mônica"

"encontram-se com parte de suas áreas demarcadas dentro da área de preservação permanente (APP) de uma vereda existente no assentamento, e estas APP's estão descaracterizadas - sem a vegetação original de cobertura -, devido à antropização [sic] ocorrida nos lotes (agricultura e construções)";

Considerando que, nos termos da Resolução CONAMA n.º 303/2002, e em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 4.771/1965), entende-se por vereda o "espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, ... caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo e outras formas de vegetação típica" (art. 2º, item III), constituindo "área de preservação permanente a área situada em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso ou encharcado" (art. 3º, item IV);

Considerando que a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando inexister alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, dependendo, outrossim, de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente (Código Florestal, art. 5º);

Considerando que, nos termos da Lei nº 6.938/1981, a Política Nacional do Meio Ambiente visa, dentre outros objetivos, "à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados" (art. 4º, inciso VII), entendendo-se por poluidor "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (art. 3º, inciso IV);

Considerando que, ainda segundo referida lei, e "sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal", assim como, das penalidades previstas em razão do "não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental, ... é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade", sendo que "o Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente" (art. 14, caput e §1º);

Considerando que a CF/88 estabelece, no mesmo sentido, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III), resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, incisos I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente inquérito civil público, destinado a colher elementos que auxiliem na formação de convicção acerca da matéria versada.

AO Núcleo de Tutela Coletiva para que:

a) proceda aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no "ÚNICO";

Assunto: Apurar a possível ocorrência de danos ambientais na reserva particular do patrimônio natural (RPPN) "Laudelino de Flores Barcelos", localizada na fazenda "Nova Querência", em Terenos-MS, em razão da implantação de um assentamento para fins de reforma agrária em área rural vizinha (fazenda "Santa Mônica"), assim como, nas áreas de preservação permanente (APP's) nessa situadas, a eventual supressão da vegetação nativa protetora

b) proceda à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos;

c) junte aos autos o Inquérito Civil nº 04/2006, oriundo da Promotoria de Justiça na comarca de Terenos-MS;

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para as seguintes providências iniciais:

a) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

b) envio de ofício ao IBAMA/MS, com cópia dos Relatórios de Vistoria Técnica nº 144 e 145/CORTEC/2007, assim como, nº 017/CORTEC/2011, requisitando a realização de nova vistoria na fazenda "Nova Querência", em Terenos-MS, a fim de averiguar se há danos ambientais na RPPN "Laudelino Flores de Barcelos", apontando, em caso afirmativo, as possíveis causas (analisar, inclusive, se eles poderiam ser decorrentes de ações dos assentados na área rural vizinha, denominada "Santa Mônica"), assim como, de nova vistoria nessa fazenda para verificar a atual situação das áreas de preservação permanente e da reserva legal lá existentes;

c) encaminhamento de ofício ao IMASUL, com cópia do Relatório de Vistoria Técnica nº 017/CORTEC/2011, requisitando que informe se foi formulado pedido de licença ambiental pelo INCRA para o assentamento de reforma agrária localizado na fazenda "Santa Mônica", em Terenos-MS, e, em caso afirmativo, qual a atual situação, fornecendo cópia do respectivo procedimento administrativo, bem assim, se foi solicitada autorização por aquela autarquia para a supressão da vegetação nativa protetora nas áreas de preservação permanente lá existentes e, em caso positivo, qual a deliberação, encaminhando cópia dessa e da solicitação;

d) envio de ofício ao INCRA, com cópia do Relatório de Vistoria Técnica nº 017/CORTEC/2011, questionando se foi formulado pedido de licença ambiental para o assentamento de reforma agrária localizado na fazenda "Santa Mônica", em Terenos-MS, e, em caso afirmativo, qual a atual situação, fornecendo cópia do pedido e encaminhamentos dados à questão, bem assim, se foi solicitada autorização para a supressão da vegetação nativa protetora nas áreas de preservação permanente lá existentes e, em caso positivo, qual a deliberação, encaminhando cópia dessa e da solicitação.

Designo a servidora Iara Cristina Nogueira Biscola, Analista Processual, para secretariar o presente inquérito civil enquanto estiver lotada neste gabinete.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

## PORTARIA Nº 163, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando a necessidade de colher dados e adotar medidas de proteção ao Parque Histórico Nacional dos Guararapes, mediante o acompanhamento das medidas administrativas estabelecidas no Plano de Ação para Recuperação do Parque Histórico Nacional dos Guararapes (fls. 137/154),

## RESOLVE DETERMINAR:

I - a conversão do procedimento administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.0001043/2011-10 em Inquérito Civil (área temática Patrimônio Cultural) tendo por objeto "Acompanhar a implantação do Plano de Ação das Cidades Históricas no Município de Jaboatão dos Guararapes - PACH/JG, do Ministério da Cultura, com vista à proteção da área do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, patrimônio cultural da Nação."

II - A atuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III - Requisite-se ao Sr. Secretário Executivo de Gestão Territorial de Jaboatão dos Guararapes informações sobre a realização do cadastro sóciofísioeconômico mencionado no seu depoimento de fl. 134/135. Junte-se ao expediente respectivo cópia do referido depoimento.

IV - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO  
CAMPELLO

## PORTARIA Nº 170, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n.  
1.26.000.001170/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível infração ambiental na Reserva Extrativista Acaú-Goiana;

## Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001170/2011-19 em Inquérito Civil (área temática "Meio Ambiente") tendo por objeto "apurar possível infração ambiental praticada pela Companhia Agro Industrial de Goiana, consistente em deixar de manter e preservar área de preservação permanente no interior e no entorno da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, causando danos à unidade de conservação ou às suas áreas circundantes";

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

IV. O encaminhamento de expediente ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - 6ª Coordenação Regional, visando obter informações atualizadas sobre o caso em tela.

MABEL SEIXAS MENGE

## PORTARIA Nº 229, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que por requisição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Volta Redonda - está sendo desenvolvido no Instituto Estadual do Ambiente - INEA projeto de Regularização Fundiária Sustentável de Áreas Urbanas situadas nas Margens do Rio Paraíba do Sul, à luz da Resolução CONAMA nº 369/06 e do Decreto Estadual nº 42.356/10, que tem como objetivo principal o ordenamento do território, identificando as áreas passíveis de remanejamento e/ou desfazimento de habitações e criação de áreas que possam vir a serem elementos conectores da biodiversidade;

d) considerando que, conforme parecer de análise especial emitido pela GEGET/INEA (Processo E-07/501604/10), a empresa OXIAÇO Comércio de Equipamentos Ltda, situada à Rua Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 1344, 1348 e 1352, bairro Vila Mury - Volta Redonda/RJ, encontra-se instalada e operando na FMP do rio Paraíba do Sul, estando cerca de 45m do rio, o qual, neste trecho, tem 95m de largura;

e) considerando que foi aberto processo de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS para a atividade de transporte e comércio de gases industriais, medicinais e de refrigeração;

f) considerando que entre a empresa e o rio Paraíba do Sul existe a Via Almirante Adalberto de Barros Nunes, além da obra de revitalização da orla do rio, conhecida como Beira Rio;

g) considerando que a empresa também ocupa uma área situada a 100m do endereço de sua sede, usada como garagem e abastecimento da frota, possuindo um tanque aéreo, com capacidade de 6.000 litros para óleo diesel, e que além de estar da FMP do Rio Paraíba do Sul, também ocupa da FMP de um córrego afluente daquele corpo hídrico;

h) considerando o art. 2º da lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965;

i) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

j) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

O Procurador da República que a presente subscreve, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000329/2011-38, com o objetivo de acompanhar a regularidade ambiental da empresa OXIAÇO Comércio de Equipamentos Ltda, situada à Rua Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 1344, 1348 e 1352, bairro Vila Mury - Volta Redonda/RJ, tendo em vista que a referida empresa encontra-se instalada e operando na Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul;

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil (protocolo ENV/PRM-VTR-RJ 1496/2011).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

## PORTARIA Nº 412, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº  
1.29.000.001832/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 11.29.000.001832/2011-31, tendo como objeto averiguar a atuação irregular de Tássia da Silva Agiar, (AI nº 498157-D), criadora amadora de pássaros silvestres, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 391,  
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011

No período de 21/11/2011 a 25/11/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

## DENISE VINCI TULLIO

0.15.000.000465/2005-51	1.28.000.000085/2005-11
1.17.002.000037/2007-40	1.20.000.001236/2007-08
1.34.001.001787/2007-68	1.34.001.004967/2007-00
1.34.001.006161/2007-48	1.12.000.000716/2008-04
1.20.000.001212/2008-21	1.22.002.000551/2008-04
1.30.006.000117/2008-12	1.34.001.002483/2008-07
1.34.001.002541/2008-94	1.12.000.000540/2009-63
1.14.000.001996/2009-76	1.15.000.000179/2009-63
1.19.000.000290/2009-19	1.19.000.000467/2009-79
1.22.003.000018/2009-13	1.23.000.001072/2009-61
1.29.002.000052/2009-39	1.29.008.000886/2009-94
1.14.003.000010/2010-54	1.21.000.000102/2010-20
1.22.006.000204/2010-58	1.22.012.000161/2010-21
1.23.000.000510/2010-15	1.23.000.001663/2010-71
1.26.002.000063/2010-64	1.27.000.001514/2010-63
1.28.000.001680/2010-22	1.29.003.000085/2010-11
1.29.007.000103/2010-16	1.30.012.000551/2010-20
1.33.005.000466/2010-49	1.34.001.007359/2010-44
1.34.001.008280/2010-31	1.34.001.008905/2010-64
1.11.000.001359/2011-26	1.14.002.000085/2011-26
1.14.007.000089/2011-64	1.15.000.001882/2011-11
1.21.002.000098/2011-61	1.22.000.002038/2011-65
1.22.000.003211/2011-42	1.22.002.000136/2011-48
1.22.009.000242/2011-61	1.25.014.000099/2011-27
1.27.000.002336/2011-79	1.27.000.002407/2011-33
1.28.200.000066/2011-78	1.29.008.000317/2011-63
1.34.001.002964/2011-18	1.34.001.005028/2011-51
1.34.007.000287/2011-35	1.34.022.000140/2011-57
1.35.000.000285/2011-79	1.35.000.001019/2011-63
1.35.000.001487/2011-38	

## MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

1.34.001.007273/2010-11	1.22.000.000635/2011-55
1.26.000.002649/2011-64	1.30.001.003350/2011-94
1.30.005.000146/2011-81	1.30.009.000079/2011-65
1.30.012.000090/2011-76	

## RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

1.14.000.000437/2003-53	1.29.000.000038/2005-60
1.20.000.000536/2004-19	1.00.000.004522/2005-48
1.13.000.001273/2005-81	1.22.000.000192/2005-54
1.22.000.000314/2005-11	1.30.005.000048/2005-04
1.34.001.000415/2006-33	1.19.000.001197/2007-51
1.34.001.002902/2007-11	1.34.001.004365/2007-44
1.34.001.004970/2007-15	1.14.003.000065/2008-40
1.14.007.000071/2008-67	1.15.000.002376/2008-36
1.19.000.000457/2008-52	1.20.000.000073/2008-19
1.20.000.000544/2008-99	1.20.000.000091/2008-77
1.20.000.001211/2008-87	1.31.001.000061/2008-09
1.34.001.002693/2008-97	1.34.001.003922/2008-91
1.04.004.000036/2009-03	1.14.001.000127/2009-14
1.15.000.000303/2009-91	1.24.000.001637/2009-72
1.30.012.000058/2009-76	1.34.001.002423/2009-67
1.14.003.000038/2010-91	1.16.000.000609/2010-10
1.17.003.000097/2010-58	1.22.009.000204/2010-28
1.26.002.000057/2010-15	1.28.100.000438/2010-11
1.30.006.000124/2010-21	1.34.001.003928/2010-82
1.10.000.000730/2011-70	1.15.000.000632/2011-56
1.22.000.000065/2011-01	1.22.000.003210/2011-06
1.22.000.003218/2011-64	1.22.002.000134/2011-59
1.22.009.000215/2011-99	1.23.000.002124/2011-31
1.26.000.002244/2011-26	1.27.000.000547/2011-77
1.28.200.000062/2011-90	1.29.002.000277/2011-18
1.29.009.001194/2011-78	1.29.009.001259/2011-85
1.30.001.003153/2011-75	1.30.001.003679/2011-55
1.33.008.000446/2011-29	1.33.010.000081/2011-93
1.34.001.001631/2011-63	1.35.000.000495/2011-67
1.35.000.000983/2011-74	

## SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI

1.16.000.001493/2003-31	1.19.000.000417/2004-87
1.16.000.002427/2005-40	1.22.000.002080/2005-38
1.22.000.003512/2005-28	1.22.000.003680/2005-13
1.30.018.000013/2005-18	1.34.015.001058/2005-91
1.14.000.000161/2006-56	1.16.000.000828/2006-46
1.20.000.000517/2006-54	1.20.000.000219/2007-45
1.28.000.000644/2007-46	1.35.000.000871/2007-37
1.26.001.000125/2008-23	1.26.001.000156/2008-84
1.34.001.007497/2008-17	1.34.012.001042/2008-51
1.14.000.000476/2009-46	1.21.000.000471/2009-89
1.21.000.000472/2009-23	1.22.003.000851/2009-56
1.28.000.000366/2009-99	1.30.012.000953/2009-91
1.14.004.000135/2010-74	1.15.000.003101/2010-34
1.27.000.000730/2010-91	1.30.012.001122/2010-70
1.34.001.003932/2010-41	1.34.001.006077/2010-20
1.34.006.000423/2010-16	1.00.000.015917/2011-14
1.00.000.015944/2011-97	1.15.000.001890/2011-50
1.15.002.000193/2011-61	1.16.000.001152/2011-75
1.16.000.003524/2011-06	1.17.001.000058/2011-51
1.20.000.001262/2011-12	1.22.000.000613/2011-95
1.22.000.002036/2011-76	1.22.000.002938/2011-11
1.22.000.003344/2011-19	1.22.011.000109/2011-66
1.22.012.000042/2011-50	1.25.000.001247/2011-80



1.25.009.000773/2011-42 1.26.000.001745/2011-95  
 1.27.000.001707/2011-03 1.28.000.000253/2011-16  
 1.28.100.000233/2011-17 1.29.008.000311/2011-96  
 1.34.001.003593/2011-83 1.34.003.000508/2011-13  
 1.34.007.000058/2011-11 1.34.007.000301/2011-09  
 1.34.012.000890/2011-48 1.34.016.000181/2011-22  
 1.34.028.000075/2011-18  
**VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES**  
 1.31.000.000116/2001-14 0.15.000.000151/2003-96  
 1.18.000.010276/2003-67 1.22.000.001038/2004-19  
 1.29.016.000024/2005-39 1.14.000.000689/2006-25  
 1.14.001.000030/2006-69 1.22.000.000707/2006-05  
 1.22.000.002421/2006-56 1.28.000.000607/2006-57  
 1.20.000.001082/2007-46 1.20.000.001213/2007-95  
 1.34.001.004966/2007-57 1.34.001.004974/2007-01  
 1.34.001.006014/2007-78 1.34.001.006215/2007-75  
 1.15.000.002428/2008-74 1.19.000.000052/2008-14  
 1.22.006.000148/2008-37 1.23.000.000488/2008-81  
 1.33.005.000296/2008-88 1.34.001.005894/2008-46  
 1.21.000.000953/2009-39 1.22.005.000100/2009-10  
 1.23.000.001232/2009-71 1.23.000.001321/2009-18  
 1.25.000.001637/2009-35 1.31.001.000188/2009-09  
 1.14.004.000249/2010-14 1.23.000.002500/2010-14  
 1.25.008.000309/2010-85 1.29.002.000383/2010-11  
 1.30.006.000118/2010-73 1.00.000.015934/2011-51  
 1.10.000.000328/2011-95 1.14.000.000859/2011-39  
 1.14.001.000151/2011-78 1.14.008.000006/2011-27  
 1.15.000.001844/2011-51 1.15.002.000231/2011-86  
 1.15.002.000307/2011-73 1.17.000.000961/2011-22  
 1.17.000.001484/2011-12 1.19.000.000248/2011-12  
 1.22.000.000074/2011-94 1.22.000.002037/2011-11  
 1.24.002.000012/2011-98 1.26.000.000496/2011-11  
 1.26.000.000150/2011-57 1.26.000.002646/2011-21  
 1.27.000.002304/2011-73 1.30.001.003154/2011-10  
 1.33.003.000280/2011-91 1.34.001.004763/2011-47  
 1.34.001.006475/2011-27 1.34.014.000227/2011-23  
 1.34.016.000374/2011-83 1.35.000.001587/2011-64  
 1.36.000.000996/2011-14  
 Total de procedimentos distribuídos: 243

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos do artigo 2º, VII e X, da Lei n. 6.001/73 (Estatuto do Índio), para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: i) executar, sempre que possível, mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas; ii) garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000204/2011-18, instaurado por meio da Portaria n. 8/2011-PR/AC/RGM, já teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que, no bojo do citado Procedimento Administrativo, foi expedida a Recomendação n. 9/2011-PR/AC/RGM.

Resolve:

CONVERTER o citado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fito de "averiguar violações aos direitos indígenas no município de Sena Madureira, notadamente a respeito da precariedade das instalações de suas habitações e fornecimento de bebida".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;  
 2. Oficie-se à 6ª CCR remetendo cópia desta Portaria;  
 3. Oficie à Fundação Nacional do Índio - FUNAI solicitando documentação comprobatória quanto ao acatamento do item I da recomendação acima citada;

4. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do cumprimento dos itens 3b e 3c da aludida recomendação;

Após, voltem os autos conclusos para providências.

CUMpra-SE E Publique-SE.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

## PORTARIA Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado após representação de comunidades ribeirinhas que vivem às margens do rio Formoso, localizadas entre os Municípios de Coribe/BA e Jaborandi/BA, na qual relatam irregularidades quanto ao projeto de construção de pequenas centrais hidroelétricas - PCHs no curso do referido rio;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário, CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000070/2011-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Patrimônio da União na Bahia para que nos informe, no prazo de 10(dez) dias úteis, se os imóveis ocupados pelas comunidades ribeirinhas localizadas às margens do rio Formoso entre os Municípios de Jaborandi (Arrodeador, Gatos, Ribeirão, Aldeia Jaborandi, Pedrinha, Fazenda Laranjinha, Fazenda Macambira, Boca Negra) e Coribe (Cachoeira, Jacú, Fazenda Brumado, Cavalhada, Bonito, Fazenda Molho, Laranjinha) estão incorporadas ao patrimônio da União, bem como se algumas das referidas comunidades possuem título de cessão de uso de bem público. (Enviar em anexo cópia da representação de fls. 03/17)

b) Oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para que nos informe, no prazo de 10(dez) dias úteis, se ao proceder ao aceite do Projeto Básico da PCH Arrodeador (localizada no Rio Formoso) em favor da Data Traffic esta Autarquia considerou o manifesto de comunidades tradicionais ribeirinhas, localizadas na mesma região (enviar cópia da representação de fls. 03/17 e fls. 31), as quais afirmam possível impacto ao seu modo de vida e sobrevivência.

c) Oficie-se ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia para que nos informe, no prazo de 10(dez) dias úteis, acerca de eventual existência de outorga para o uso dos recursos hídricos do rio Formoso (Município de Jaborandi/BA) em Pequena Central Hidroelétrica em nome da Data Traffic S/A, bem como sobre o atendimento pela sociedade anônima dos documentos exigidos por meio da Notificação 2010-003588/TEC/NOT-0727 e a eventual existência de licença ambiental para a instalação da PCH. (Envie-se em anexo cópia dos documentos de fls. 23/24.)

d) Dê-se ciência da conversão à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIA-GERAL  
 CONSELHO SUPERIOR**

## RESOLUÇÃO Nº 101, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 98, I, "b", e em cumprimento ao art. 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, edita a presente RESOLUÇÃO.

## I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho terá âmbito nacional, destinando-se ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no seu prazo de eficácia indicado no edital correspondente.

Art. 2º - O edital de abertura do Concurso conterá a relação dos cargos vagos, com a respectiva lotação, e fixará, para as inscrições, prazo não inferior a trinta dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O número de cargos vagos e suas respectivas lotações podem apresentar alterações, por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, observando-se, ainda, a ordem de classificação e a relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir devam ser providas inicialmente, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 54 desta Resolução.

Art. 3º - O Concurso compreenderá as matérias distribuídas pelos seguintes grupos:

## GRUPO I

Direito Constitucional e Direitos Humanos  
 Direito Individual e Coletivo do Trabalho  
 Direito Processual do Trabalho  
 Direito Civil e Direito de Empresa  
 Regime Jurídico do Ministério Público

## GRUPO II

Direito Processual Civil  
 Direito Administrativo

## GRUPO III

Direito Previdenciário  
 Direito Penal  
 Direito Internacional e Direito Comunitário

Art. 4º - As provas serão elaboradas em conformidade com os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Art. 5º - O Concurso compreenderá 03 (três) provas escritas, sendo a primeira objetiva, a segunda subjetiva e a terceira prática, as provas orais e a aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Será eliminado o candidato que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado nos artigos 28, § 1º, 36 e 45 da presente Resolução.

Art. 6º - Será reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 03 (três)

II - média das provas orais: 02 (dois)

§ 2º - A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas à prova objetiva, à prova subjetiva e à prova prática.

§ 3º - A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias examinadas.

§ 4º - A média final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada

referentes às médias obtidas nas provas escritas, orais e na

nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 03 (três)

II - média das provas orais 02 (dois)

III - nota de títulos 01 (um)

§ 5º - Fica eliminado o candidato que não obtiver nas provas objetiva, subjetiva e prática e em cada uma das matérias da prova oral a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 6º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 7º - As provas escritas serão realizadas nas cidades dos Estados que sediam Procuradorias Regionais do Trabalho e no Distrito Federal, em conformidade com as inscrições dos candidatos; a prova oral, exclusivamente, no Distrito Federal e os exames de higiene física e mental onde for determinado no edital.

§ 1º - O Secretário do Concurso poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado e comprovado, apresentado até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a realização das provas escritas, autorizar que as mesmas sejam prestadas em Capital diversa do local de inscrição; havendo desistência da mudança, o candidato somente poderá fazer prova no local de origem mediante prévia autorização do Secretário de Concursos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pela organização do concurso.

Art. 8º - O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 9º - Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

## II - DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 10 - Às pessoas com deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem, sob as penas da Lei, estar enquadradas na definição do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/12/1999, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico, emitido há menos de seis meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa ou origem da deficiência.

§ 2º - Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 11 - Competirá à Comissão de Concurso as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas, mas será dos candidatos nesta situação a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feitura das provas, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º - O candidato portador de deficiência que necessite de recurso especial para a feitura de prova deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado por médico especializado na área da respectiva deficiência, ao Presidente da Comissão de Concurso, no ato de inscrição, ciente de que pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 2º - Cumprirá ao Presidente da Comissão de Concurso, ao deferir pedido de recurso especial formulado por portador de deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova do candidato, por quem de seu exame venha a se encarregar.